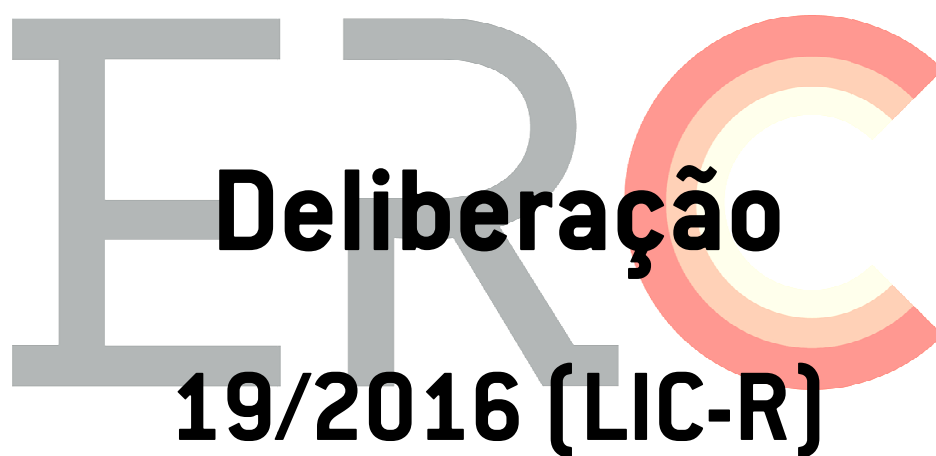


**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
19/2016 (LIC-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Revogação da licença do operador Rádio JF, Lda.

Lisboa
28 de janeiro de 2016

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 19/2016 (LIC-R)

Assunto: Revogação da licença do operador Rádio JF, Lda.

1. Instrução e análise do processo

1.1 Em 3 de maio de 2013, foi comunicado à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) pela ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações que, «na sequência do plano de monitorização e controlo remoto do espectro associado ao serviço de radiodifusão sonora e apesar de não ter sido possível contemplar a totalidade do período, fica para vosso conhecimento o facto de haver indícios muito fortes, de que, durante um período de 2 meses, a frequência 100,0 MHz não se encontrou a ser utilizada pelo operador “Rádio Jornal do Fundão, Lda.”, em Castelo Branco.»

1.2. A Rádio JF, Lda., é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de rádio no concelho do Fundão, desde 22 de maio de 1989, na frequência 100 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Jornal do Fundão*.

1.3. Em 23 de maio e 16 de julho de 2013, por via dos ofícios n.ºs 2941 e 4290/2013, a ERC notificou o operador, solicitando elementos para a fiscalização da emissão do referido serviço de programas, dos quais não obteve resposta, sendo no entanto, na sequência dos mesmos, informada da intenção da alteração do controlo e do projeto da Rádio JF, Lda., a favor da Rádio Notícias-Produções e Publicidade, S.A., e tendo em conta a parceria já existente com a TSF.

1.4. Por requerimento de 30 de setembro de 2013, foi solicitada à ERC pela Rádio Notícias-Produções e Publicidade, S.A., autorização para adquirir a totalidade do capital social do operador Rádio JF, Lda..

1.5. Complementarmente foi requerida autorização para modificação do projeto licenciado do serviço de programas *Rádio Jornal do Fundão*, disponibilizado pelo operador Rádio JF, Lda., para a alteração da classificação do serviço de programas para temático informativo em conformidade com a tipologia da *TSF* e a difusão em associação nos termos do artigo 10.º da Lei da Rádio.

1.6. Analisada a pretensão nos termos do vertido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei da Rádio, «[o]s serviços de programas temáticos que obedeçam a uma mesma tipologia e a um mesmo modelo específico podem, quando emitam a partir de diferentes distritos e de concelhos não contíguos, associar-se entre si, para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação».

1.7. Analisado o pedido de alteração de projeto apresentado, verificou-se que a *TSF* de Cobertura Regional Norte, emite a partir da Gardunha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, na frequência 105.1 MHz, o que traduziu incompatibilidade do mencionado requisito.

1.8. Atentas as posições consentâneas da ERC e da ANACOM, quanto à imposição prevista no n.º 1, do artigo 10.º da Lei da Rádio, não se encontraram reunidas as condições para deferimento do requerido pela Rádio Notícias – Produções e Publicidade, Lda., quanto ao pedido cumulativo de alteração de domínio e de projeto da *Rádio Jornal do Fundão*, não tendo o mesmo sido autorizado conforme deliberação da ERC n.º171/2014 (AUT-R), de 25 de novembro de 2014.

1.9. A pedido do operador, decorreu na ERC, a 9 de janeiro de 2015, uma reunião onde estiveram presentes o diretor da Rádio JF, Lda., Manuel Soares e o responsável pela área financeira, António Góis, confirmando como única solução viável para a Rádio JF, Lda., o acordo com a Rádio Notícias-Produções e Publicidade, S.A, atenta a localização do emissor e a falta de investimento publicitário local. Desta forma, a não haver mais propostas, não foi garantida a reposição das emissões, pelo que a ERC seria informada da solução que se lhes oferecesse, sendo que, até à data, nada mais foi dito.

1.10. De acordo com a alínea a) n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), a revogação das licenças ou autorizações concedidas é determinada pela ERC quando se verifique a ausência de emissões por um período superior a dois meses, salvo autorização fundamentada, caso furtivo ou de força maior.

1.11. Segundo informação da ANACOM, pela rede remota de monitorização, em 5 de março de 2015 e 22 de maio de 2015, não foi detetado sinal de emissão da *Rádio Jornal do Fundão*.

1.12 Em 7 de outubro de 2015, pelo ofício 7832/2015, a Rádio JF, Lda., foi notificada para audiência dos interessados em sede de preparação de deliberação final de revogação da licença, com aviso de receção, datado e assinado em 9 de outubro de 2015, ao que mais nada disse até à presente data.

2. Deliberação

Ante o exposto, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto na alínea f) n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e da alínea a) n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro de 2010 (Lei da Rádio), delibera proceder à revogação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio JF, Lda., com fundamento na ausência de emissões por um período superior a dois meses.

Lisboa, 28 de janeiro de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes